



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão SFA/MA  
Seção de Aquisições e Serviços SAS-MA

CONTRATO Nº 04/2021  
PROCESSO Nº 21022.002551/2020-81  
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A  
EMPRESA CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
EM GERAL EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão – SFA/MA, com sede na Praça da República nº 147, Bairro: Diamante, CEP: 65.020-500 São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0017-92, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE FEDERAL GUILHERME FONSECA PAZ, nomeado pela Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada em 29/05/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada em 13/04/2018, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 23.361.040/0001-64, sediada na Rua Vinte e um, nº 3 Bairro: Cohatrac II – CEP 65.054-280 São Luís/MA, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela senhora ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ, carteira de identidade nº 036172112008-9 SSP MA, CPF nº 036.204.183-06, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social e tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, suas alterações e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo, na função de motorista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | VALOR ANUAL    |
|------|------------------------------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços de motorista | R\$ 106.977,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Andressa de Almeida Queiroz  
CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI  
ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ  
Titular Administradora  
CPF: 036.204.183-06  
RG: 036172112008-9

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 106.977,00 (cento e seis mil, novecentos e setenta e sete reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130069/0001

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: OPERASFAS e outros que se destinem a este fim

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

*Andressa de Almeida Queiroz*  
CASTELHOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI  
ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ  
TITULAR ADMINISTRADORA  
CPF: 036.204.183-06  
RG: 036172112008-9

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 28 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME FONSECA PAZ**  
Superintendente SFAMA

  
CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI  
ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ  
Tutor Administradora  
CPF: 036.204.183-06  
RG: 036172112008-9  
\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA DE ALMEIDA QUEIROZ**  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF